

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **GENTE SEGURADORA S.A** sito na R Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Edif, Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP.: 90.020-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, representada neste ato por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 616.XXX.XXX-49, Representante Legal, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 033/2024 Processo Administrativo nº 164/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, sendo cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos da linha leve (automóveis, motos), linha médios (vans e caminhonetes), linha pesados (caminhões e ônibus/micro ônibus) e implementos/equipamentos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, conforme itens, preços e marcas constantes da presente CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O **Contrato**, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura; na forma do [Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 103.000,00** (Cento e três mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no Banco: **SANTANDER Agência nº. 2090 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13000008-1.**

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/05/2024**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. No caso de execução de serviços (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

11.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#) (não solicitada no presente edital), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem de Tesouro, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 – CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0002.2019.0000 ATIVIDADES DA CHEFIA DO GABINETE – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 28 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – UNIDADE EXECUTORA: 02.01.05 – CONSELHO TUTELAR – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.243.0005.2020.0000 ADIANTAMENTOS – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 61 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – UNIDADE EXECUTORA: 02.01.07 – DEFESA CIVIL – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.182.0007.2028.0000 ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 72 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0008.2025.0000



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 85 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.123.0008.2026.0000 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 104 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.368.0010.2013.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 129 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.05.05 – TRANSPORTE ESCOLAR – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.368.0012.2078.0000 FORNECER TRANSPORTE DE QUALIDADE AOS EDUCANDOS DA REDE – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 154 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – DIVISÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0017.2043.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 214 – FONTE 02 – ESTADUAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – DIVISÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0020.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 233 – FONTE 05 – FEDERAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 – DIVISÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0031.2072.0000 MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 312 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.07.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 18.244.0014.2033.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 332 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10.00 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0034.2122.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 354 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – UNIDADE EXECUTORA: 02.11.02 – CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E FROTA MUNICIPAL – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.452.0050.2138.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 426 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.13.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0025.2056.0000 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 448 – FONTE 01 – TESOURO.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.14.00 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E LAZER – UNIDADE EXECUTORA: 02.14.01 – AGRICULTURA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.608.0041.2102.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 467 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.15.00 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – UNIDADE EXECUTORA: 02.15.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 27.812.0026.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 503 – FONTE 01 – TESOURO.

14.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) **GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **THIAGO NOVAIS ARCINE**, conforme **Portaria nº 15.224 de 03/07/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FINAL DO MANDATO

21.1 Em razão das limitações impostas, pelo art. 42, da Lei nº. 101/2000, para final de mandato eletivo, a vigência do Contrato ficará limitada até 31/12/2024, ficando a critério do chefe do executivo municipal eleito para o próximo mandato, o interesse na continuidade do serviço fornecido pelo presente CONTRATO, sendo necessário para tanto um acordo entre as partes através da assinatura de um Termo de Ajuste e Concordância, mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais aqui estabelecidas.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 11 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

Representante Legal

Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, sendo cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos da linha Leve (automóveis, motos), linha Médios (vans e caminhonetes), linha Pesados (Caminhões e ônibus/micro ônibus) e implementos/equipamentos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP.

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE 1 – VEÍCULOS DA LINHA LEVE

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.
1	01	UNIDADE	PEUGEOT BOXER FURGÃO PK – Ano 2022 – Placa FXW9D72 – Chassi VF3YEBRCP2W10742	SERVIÇO	R\$1.420,10
2	01	UNIDADE	FIAT UNO MILLE – Ano 2007 – Placa DMN-3262 – Chassi 9BWBET2S92R220758	SERVIÇO	R\$707,10
3	01	UNIDADE	GOL 1.0 VOLKSWAGEN – Ano 2013 – Placa EOD-4113 – Chassi 9BWAA05W8DP095909	SERVIÇO	R\$809,00
4	01	UNIDADE	FIAT PULSE MT – Ano 2022 – Placa GKE-0G62 – Chassi 9BD363A13NYZ39015	SERVIÇO	R\$897,50
5	01	UNIDADE	FIAT PULSE MT – Ano 2022 – Placa BTZ-5J63 – Chassi 9BD363A1LPPY85398	SERVIÇO	R\$897,50
6	01	UNIDADE	FIAT STRADA VOLCANO 1.3 FLEX – Ano 2022 – Placa BZA-7G35 – Chassi 9BD281B4JPY03074	SERVIÇO	R\$1.042,60
7	01	UNIDADE	KWID RENAULT – Ano 2018 – Placa GDV-5097 – Chassi 93YRBB003JJ054577	SERVIÇO	R\$815,80
8	01	UNIDADE	SANDERO AUTHENTIQUE S. ESPECIAL 1.0 RENAULT – Ano 2019 – Placa GIL-5167 – Chassi 93Y5SRF84KJ427856	SERVIÇO	R\$835,80
9	01	UNIDADE	SPIN LT 1.8 CHEVROLET – Ano 2019 – Placa FBY-0931 – Chassi 9BGJB7520JB239390	SERVIÇO	R\$901,10
10	01	UNIDADE	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE – Ano 2021 – Placa EXU 7G57 – Chassi 9BG144DK0NC403044	SERVIÇO	R\$871,30
11	01	UNIDADE	RENEGADE STD AT 1.8. JEEP – Ano 2022 – Placa GHQ-7H45 – Chassi 98861118XMK460422	SERVIÇO	R\$967,80
12	01	UNIDADE	MOTOCICLETA CG 150 HONDA – Ano 2015 – Placa FHJ 7540 – Chassi 9C2KC1680FR565180	SERVIÇO	R\$393,10
13	01	UNIDADE	SAVEIRO PICKUP CS VOLKSWAGEN – Ano 2012 – Placa EOD-4107 – Chassi 9BD27844PC7514952	SERVIÇO	R\$798,30
14	01	UNIDADE	GOL 1.6. VOLKSWAGEN – Ano 2012 – Placa DMN-3272 – Chassi 9BWAB05U5CT021865	SERVIÇO	R\$784,10
15	01	UNIDADE	HONDA CIVIC SPORT 2.0 – Ano 2018 – Placa GCL-0921 – Chassi 8AFAR23LXJJ042482	SERVIÇO	R\$858,30
16	01	UNIDADE	SPIN CHEVROLET 1,8L GM – Ano 2014 – Placa FQY-6C85 – Chassi 9BGJB7520EB287284	SERVIÇO	R\$835,70
17	01	UNIDADE	FIAT ENDURANCE CS – Ano 2022 – Placa DOF-8B75 – Chassi 9BD281A22NYW57058	SERVIÇO	R\$994,30
18	01	UNIDADE	CHEVROLET / S10 LT DD4A – Ano 2021 – Placa GGI-0C56 – Chassi 9BG148FK0NC429006	SERVIÇO	R\$1.065,30
19	01	UNIDADE	FIAT STRADA VOLCANO 1.3 FLEX – Ano 2022 – Placa CTL-6E95 – Chassi 9BD281B4JPY03056	SERVIÇO	R\$1.042,60
20	01	UNIDADE	FIAT DOBLO ATTRACTIVE – Ano 2012 – Placa DMN-3276 – Chassi 9BD119707C1091568	SERVIÇO	R\$819,40
21	01	UNIDADE	PICKUP RANGER CABINE DUPLA FORD – Ano 2018 – Placa GFA-9106 – Chassi 8AFAR23LXJJ042482	SERVIÇO	R\$1.027,40
22	01	UNIDADE	FORD FIESTA HATCH – Ano 2010 – Placa DMN-3269 – Chassi 9BFZF55P3A8498650	SERVIÇO	R\$728,90
23	01	UNIDADE	SPIN 1.8 CHEVROLET – Ano 2018 – Placa GEZ-0965 – Chassi 9BGJG7520JB184391	SERVIÇO	R\$889,20
24	01	UNIDADE	VAN FIAT DUCATO FIAT – Ano 2014 – Placa EOD-4115 – Chassi 93W244M24E2128808	SERVIÇO	R\$1.339,20



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

25	01	UNIDADE	FIAT ESTRADA ADVENTURE – Ano 2010 – Placa DMN-3267 – Chassi 9BD27844DA7206283	SERVIÇO	R\$756,70
26	01	UNIDADE	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 FLEX – Ano 2022 – Placa FOP-2G86 – Chassi 9BD281B9JPYY22991	SERVIÇO	R\$1.044,10
27	01	UNIDADE	CHEVROLET ONI OMT JOY – Ano 2019 – Placa GED-0654 – Chassi 9BGKL48UOKB220660	SERVIÇO	R\$819,60
28	01	UNIDADE	CHEVROLET S-10 LD DS4 AMBULÂNCIA – ANO 2022 – PLACA BZG-1D45 – CHASSI 9BG144DK0NC403044	SERVIÇO	R\$1.711,10
29	01	UNIDADE	CHEVROLET SPIN 1.8 L PREMIER – Ano 2020 – Placa DAY-9099 – Chassi 9BGJP7520LB124047	SERVIÇO	R\$926,00
30	01	UNIDADE	DOBLO RONTAN FIAT – Ano 2011 – Placa DJL-5142 – Chassi 9BD223156B2018895	SERVIÇO	R\$803,40
31	01	UNIDADE	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE – Ano 2021 – Placa FCO-3A67 – Chassi 9BHCN51AANP239652	SERVIÇO	R\$871,30
32	01	UNIDADE	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE – Ano 2021 – Placa GBD-2157 – Chassi 9BHCN51AANP239783	SERVIÇO	R\$871,30
33	01	UNIDADE	KWID INTENSE 1.0 RENAULT – Ano 2019 – Placa FKN-5027 – Chassi 93YRBB000KJ560367	SERVIÇO	R\$836,40
34	01	UNIDADE	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX – Ano 2013 – Placa EOD-4112 – Chassi 9BFZF5493E8044244	SERVIÇO	R\$732,10
35	01	UNIDADE	PALIO ELX FLEX FIAT – Ano 2008 – Placa DNE-7722 – Chassi 9BD17140G85119081	SERVIÇO	R\$717,10
36	01	UNIDADE	SANDERO B4M AUT18 RENAULT – Ano 2018 – Placa FYI-5306 – Chassi 93YMAF4XEJ1587194	SERVIÇO	R\$814,40
37	01	UNIDADE	UNO ATTRACTIVE 1.0 FIAT – Ano 2016 – Placa FPN-8936 – Chassi 9BD195A4ZG0762764	SERVIÇO	R\$727,90
38	01	UNIDADE	UNO MILLE FIRE. FIAT – Ano 2007 – Placa DMN-3263 – Chassi 9BD15802774910710	SERVIÇO	R\$707,10
39	01	UNIDADE	UP TAKE MA VOLKSWAGEN – Ano 2015 – Placa FZE-4819 – Chassi 9BWAG4122FT564463	SERVIÇO	R\$752,10
40	01	UNIDADE	UP TAKE MA VOLKSWAGEN – Ano 2015 – Placa FCG-5619 – Chassi 9BWAG4126FT564465	SERVIÇO	R\$752,10
41	01	UNIDADE	MONTANA PICKUP UP LS 1.4 GM – Ano 2015 – Placa FYL-9816 – Chassi 9532E82W8ER415642	SERVIÇO	R\$861,70
42	01	UNIDADE	PEUGEOT PARTNER AMBULANCIA – Ano 2019 – Placa GCA-6533 – Chassi 8AEGCNFN8KG510527	SERVIÇO	R\$1.381,90
43	01	UNIDADE	MOTOCICLETA 150 NXR BROS HONDA – Ano 2006 – Placa CRX-3837 – Chassi 9C2KD03206R014422	SERVIÇO	R\$344,10
44	01	UNIDADE	MOTOCICLETA KAZINSKI 150CC – Ano 2012 – Placa DET-4192 – Chassi 9BFVEADS4JBS44495	SERVIÇO	R\$416,20
45	01	UNIDADE	MOTOCICLETA CG 125 FAN HONDA – Ano 2012 – Placa CRX-3836 – Chassi 9531952P1AR004620	SERVIÇO	R\$416,20
46	01	UNIDADE	FIAT STRADA ADVENTURE. F – Ano 2012 – Placa DMN-3278 – Chassi 9BD27844PC7514952	SERVIÇO	R\$437,80
47	01	UNIDADE	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 FLEX – Ano 2022 – Placa CIP-8E24 – Chassi 9BD281B9JPYX94817	SERVIÇO	R\$1.044,10
48	01	UNIDADE	SAVEIRO PICKUP VOLKSWAGEN – Ano 2012 – Placa EOD-4108 – Chassi 9BWBK05U0CP194268	SERVIÇO	R\$798,30
49	01	UNIDADE	VW KOMB – Ano 2009 – Placa AQZ-9910 – Chassi 9BWMF07X09P022416	SERVIÇO	R\$857,80
50	01	UNIDADE	KOMBY VW 1.6. VOLKSWAGEN – Ano 2009 – Placa EFT-4986 – Chassi 9BWMF07X39P021468	SERVIÇO	R\$857,80
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$43.000,00



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

LOTE 3 – VEÍCULOS DA LINHA PESADA/EQUIPAMENTOS/IMPLEMENTOS

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.
64	01	UNIDADE	MICRO ONIBUS AGRALE – Ano 2001 – Placa CZA-7510 – Chassi 9BYC22K1S1COO1286	SERVIÇO	R\$1.564,00
65	01	UNIDADE	ONIBUS NEOBUS 15180 MEGA VW – Ano 2006 – Placa CZA-7512 – Chassi 9BWR682W06R608469	SERVIÇO	R\$1.771,70
66	01	UNIDADE	FORD CARGO 816 – Ano 2019 – Placa FGT-7158 – Chassi 9BFVEADS4JBS44495	SERVIÇO	R\$2.428,40
67	01	UNIDADE	VW ENTREGA CAMINHAO VOLKSWAGEN – Ano 2010 – Placa DMN-3270 – Chassi 9531952P1AR004620	SERVIÇO	R\$2.229,80
68	01	UNIDADE	MARCOPOLO VOLARE V6L VOLKSWAGEN – Ano 2014 – Placa FMX-9551 – Chassi 93PB75M1MEC050999	SERVIÇO	R\$1.809,30
69	01	UNIDADE	M. BENZ/OF 1519 M. BENZ – Ano 2017 – Placa FNM-7792 – Chassi 9BM384069HB062469	SERVIÇO	R\$1.972,40
70	01	UNIDADE	MASCAGRANMINI ONIBUS VOLKSWAGEN – Ano 2014 – Placa DJM-8314 – Chassi 9532M52P9ER416468	SERVIÇO	R\$1.774,10
71	01	UNIDADE	ONIBUS ESCOLAR MB – Ano 2020 – Placa GAA-1C03 – Chassi 9BM979277LB15594B	SERVIÇO	R\$2.000,80
72	01	UNIDADE	ONIBUS IVECO FIAT MICRO CITY – Ano 2012 – Placa DMN-3274 – Chassi 93ZL68B01C8432521	SERVIÇO	R\$1.766,90
73	01	UNIDADE	ONIBUS NEOBUS 15180 MEGA VW – Ano 2006 – Placa CZA-7511 – Chassi 9BWR682W66R608055	SERVIÇO	R\$1.771,70
74	01	UNIDADE	ONIBUS VW 1590 MASCAGRANMID – Ano 2014 – Placa DJM-7603 – Chassi 9532E82W1ER414896	SERVIÇO	R\$1.874,60
75	01	UNIDADE	ONIBUS VW 1590 MASCAGRANMID – Ano 2014 – Placa DJM-7803 – Chassi 9532M52P3ER418880	SERVIÇO	R\$1.774,10
76	01	UNIDADE	ONIBUS VW 1590 MASCAGRANMID – Ano 2014 – Placa DJM-7646 – Chassi 9532E82W8ER415642	SERVIÇO	R\$1.874,60
77	01	UNIDADE	ONIBUS M.BENZ/LO 916 ESC R – Ano 2022/2023 – Placa FSI-9C25 – Chassi 9BM979272PB285802	SERVIÇO	R\$2.222,40
78	01	UNIDADE	CAMINHAO AGRALE 8500 – Ano 2010 – Placa DMN-3268 – Chassi 9BYC27Y2SAC002268	SERVIÇO	R\$2.221,90
79	01	UNIDADE	CAMINHAO COLETOR 9150 DELIV.VOLKSWAGEN – Ano 2011 – Placa DMN-3271 – Chassi 9533A62PXB114221	SERVIÇO	R\$2.279,90
80	01	UNIDADE	CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400 NAVISTAR – Ano 2014 – Placa FQE-0481 – Chassi 978MSTBT3ER037031	SERVIÇO	R\$2.866,40
81	01	UNIDADE	CAMINHAO VW 13180 CN VOLKSWAGEN – Ano 2002 – Placa CZA-7504 – Chassi 9BWBET2S92R220758	SERVIÇO	R\$2.287,70
82	01	UNIDADE	CAMINHÃO VW 23210 VOLKSWAGEN – Ano 2005 – Placa DMN-3261 – Chassi 9BWWF82T65R535678	SERVIÇO	R\$2.451,70
83	01	UNIDADE	CAMINHÃO PIPA M.BENZ/ATGO 1726 – Ano 2022 – Placa GHY-4C53 – Chassi 9BM958154PB311446	SERVIÇO	R\$2.990,90
84	01	UNIDADE	CARGO 1419 EURO FORD – Ano 2019 – Placa GAD-2465 – Chassi 9BFXEACB6KBS74223	SERVIÇO	R\$2.990,90
85	01	UNIDADE	CAMINHÃO CAÇAMBA VW 14.190CRM 4X2 – Ano 2022 – Placa CSK-9G01 – Chassi 9536E7238PR009302	SERVIÇO	R\$2.275,70
86	01	UNIDADE	FORD CARGO 1317 CN – Ano 2012 – Placa DMN-3275 – Chassi 9BFXEAEU7CBS99566	SERVIÇO	R\$2.310,90
87	01	UNIDADE	FORD CARGO 2626 LIEBHERR HTM – Ano 2003 – Placa ALT-0865 – Chassi 9BF2TNYT53BB27807	SERVIÇO	R\$2.190,30
88	01	UNIDADE	CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO – Ano 2022 – Placa GBE-9F32 – Chassi 93KK0S1D2NE185310	SERVIÇO	R\$3.019,90
89	01	UNIDADE	MERCEDES BENZ LS 1634 – Ano 2008 – Placa DVS-1312 – Chassi B559119	SERVIÇO	R\$1.951,60
90	01	UNIDADE	PRANCHA RANDON – Placa CDE-7346 – Chassi S116912	SERVIÇO	R\$1.744,60
91	01	UNIDADE	CAÇAMBA RANDON MES 2758 – Ano 2006 – Placa MDC-5534 – Chassi 9AD080366M233810	SERVIÇO	R\$1.582,80
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$60.000,00
VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL (Lote 1 + Lote 3)					R\$103.000,00

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **GENTE SEGURADORA S.A.**

Contrato Nº (de Origem): **035/2024** - Data da Assinatura: **11/07/2024**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO TOTAL, SENDO COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS, MOTOS), LINHA MÉDIOS (VANS E CAMINHONETES), LINHA PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS) E IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 11/07/2024



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **616.XXX.XXX-49**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO NOVAIS ARCINE**

Cargo: **Secretario de Serviços Municipais**

CPF: **367.XXX.XXX-65**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.